



MINISTÉRIO DA FAZENDA

REC/

Sessão de 23 de julho de 19 81

ACORDÃO Nº 101-72.515

Recurso nº - 35.746 - IRPF - EXS: DE 1976 a 1979

Recorrente - OSMAR LOLLI

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARAÇATUBA (SP)

IRPF - LANÇAMENTO DECORRENTE - Tratando-se de lançamento decorrente de procedimento fiscal instaurado contra Pessoa Jurídica, é de se aplicar na Pessoa Física do Sócio o que foi definitivamente decidido em relação à primeira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OSMAR LOLLI:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso

Sala das Sessões (DF), em 23 de julho de 1981

AMADOR GUTERRELO FERNÁNDEZ

PRESIDENTE

RAUL PIMENTEL

RELATOR

VISTO EM ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 24 SET 1981

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, LUIZ ANDRÉ NETO (suplente) e FERNANDO CÍCERO VELLOSO.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0820/003.047/80

RECURSO N.º: - 35.746

ACÓRDÃO N.º: - 101-72.515

RECORRENTE: - OSMAR LOLLI

### R E L A T Ó R I O

OSMAR LOLLI, residente em Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, vem a este Conselho, com guarda do prazo legal, recorrer da decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Araçatuba (SP), através da qual foi confirmado o lançamento ex officio do Imposto de Renda dos exercícios de 1976 a 1979, corrigido monetariamente e acrescido da multa de 50% prevista no art. 21, letra "b", do Decreto-lei 401/68.

2. O presente processo é decorrente de procedimento fiscal instaurado contra a firma "CAFEEIRA BUENO LOLI LTDA.", da qual o recorrente é um dos sócios, ocasião em que fora constatado pela Fiscalização de Tributos Federais a existência de receitas operacionais omitidas, nos anos-base de 1975 a 1978, caracterizadas por diferenças apuradas pela fiscalização estadual, conforme Auto de Infração e Imposição de Multa nº 063747, de 25/01/79, o que ocasionara, conseqüentemente, a distribuição das parcelas omitidas entre seus sócios, como "Lucros Distribuídos", sob a Cédula "F" de suas Declarações de Rendimentos, cabendo ao interessado as seguintes parcelas, conforme Auto de Infração de fls. 01; com base no art. 34 alínea "a" do Decreto 76.186/75:

Exercício de 1976, ano-base de 1975 - Cr\$ 41.810,00  
Exercício de 1977, ano-base de 1976 - Cr\$ 51.093,00  
Exercício de 1978, ano-base de 1977 - Cr\$ 28.018,00  
Exercício de 1979, ano-base de 1978 - Cr\$ 182.790,00

3. O lançamento foi impugnado às fls. 36/41, tendo o interessado alegado, em síntese, que a acusação formulada contra a sociedade da qual fazia parte era improcedente, por não ter havido omissão de receita, não havendo, portanto, a pretensa distribuição de lucros da pessoa jurídica para seus sócios.

4. O lançamento foi integralmente mantido pela autoridade singular, ao ser aplicado ao julgamento o que fora decidido em primeira instância no processo da pessoa jurídica do qual este decorre.

5. Segue-se às fls. 63/69 o tempestivo recurso para este Colegiado, cujas razões são lidas integralmente em Plenário.

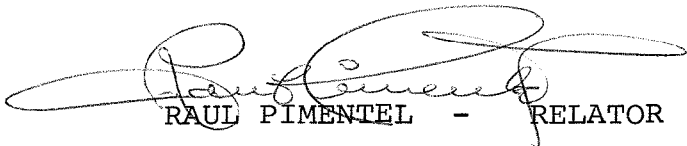
É o relatório.

V O T O

Conselheiro RAUL PIMENTEL, Relator:

Apreciando o Recurso interposto pela Pessoa Jurídica "CAFEEIRA BUENO LOLI LTDA.", de número 83.402, correspondente ao Processo nº 0820/003.045/80, do qual este é decorrente, esta Câmara, por unanimidade de votos, através do Acórdão nº 101-72.451, negou-lhe provimento.

Ante a íntima relação de causa e efeito, existente entre o processo principal e seus decorrentes, a decisão proferida no julgamento da Pessoa Jurídica há de se refletir no presente feito, no que importa na negativa de provimento ao Recurso.

  
RAUL PIMENTEL - RELATOR

